PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 790/92, DE 08 de OUTUBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ALTERAR OS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COLÉGIO MÉTODO, CONFORME LEI Nº 213/91 DE 25-03-91 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PA faço saber que, o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os termos do convênio celebrado entre o Município de Parauapebas e Método Educação e Ensino Soc. Ltda, estabelecido pela Lei Municipal nº 213/91, de 25-03-91, mediante o que estabelece os termos e cláusulas em anexo, que ficarão integrantes da presente Lei.

Art. 2º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 (oito) dias do Mês de Outubro de 1992.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre Município de Parauapebas e Método Educação e Ensino Soc. Ltda, conforme Lei Municipal nº 790/92 de 08-010-92.

As partes convencionam em alterar as Cláusulas, q u e menciona a seguir, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - O Executivo e o Legislativo Municipal de Parauapebas, terão direito, ao preenchimento de 595 (quinhentas e noventa e cinco) vagas no Colégio Método, desta cidade, da 1ª Série de 1º grau ao 3º ano de 2º grau.

CLÁUSULA 5ª - letra a) - No ano de 1992 e nos demais seguintes, perfarão um total de 595 (quinhentas e noventa e cinco) bolsas integrais, podendo o número de vagas ser superior ao número de bolsas, desde que o repasse total não exceda o valor pecuniário das 595 (quinhentas e noventa e cinco) bolsas integrais.

CLÀUSULA 10ª - O Executivo Municipal se responsabiliza pelo pagamento integral das 595 (quinhentas e noventa e cinco) bolsas, cujo pagamento se compromete a fazer adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada Mês, sob pena de atualização monetária, pelo o índice do INPC, ou TR. do Mês anterior, ou qualquer outro índice que a estes venha a substituir.

CLÁUSULA 11ª - Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecipação mínima de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

CLÁUSULA 12ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Parauapebas, excluindo qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente convênio.

Ficando assim, justos e conveniados, de acordo com a presente alteração, permanecendo as demais cláusulas conforme instituidas, firmando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Parauapebas, 1º de Janeiro de 1992

EXECUTIVO MUNICIPAL

MÉTODO EDUC; ENS. SOC. LTDA.

TESTS.